LEI Nº 4.759 DE 27/06/2011

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO – UnC – CAMPUS CANOINHAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

ART.1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio a título de cooperação técnica e financeira, bem como promover repasse, para a entidade descrita abaixo:

Entidade	Fundação Universidade do Contestado – UnC – Campus Canoinhas CNPJ nº83.395.921/0005-51
Valor Máximo Anual (R$) / Fonte de Recurso	Até R$9.210,00 (nove mil, duzentos e dez reais) / Recurso 130 - Ordinário – Entidade: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.
Objetivo	Realização de base cartográfica, obtenção e processamento de amostras de solo, obtenção de mapa de cobertura do solo do Município, implementação de um Sistema de Informações Geográficas (GIS), sendo todos os produtos finais entregues a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e a todos os cidadãos canoinhenses em um *workshop* presente na Fesmate 2011.

§1º. O referido repasse financeiro visa atender despesas com o pagamento de estagiários, com a análise de mostras de solo, taxas administrativas da UnC, e ainda despesas com alimentação quando os participantes do projeto realizarem atividades em locais distantes ao perímetro urbano do Município.

§2º. Os valores destinados à referida Entidade poderão ser liberados em cota única ou em parcelas.

ART. 2º. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, nos termos do inciso V do art. 9º do Decreto Estadual nº 307/03, devendo, quando cabível, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.

§1º. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal nº4.320/64, a Lei nº8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº101/2000, e ainda a Resolução TCE/SC nº16/1994 e suas alterações.

§2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso dos recursos em conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes de convênios com esta municipalidade.

ART. 3º. As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

ART. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canoinhas, 27 de junho de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 27/06/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário de Administração e Finanças